CONTRATO N° 14/2026/SEMEC/PMT
Pregão Eletrônico SRP nº 90028/2025
PROCESSO LICITATÓRIO n° 00042.003616/2025-21
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2026 - SUPE-PCP-SEMA
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 00044.002195/2026-67 /SEMEC/PMT

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TERESINA – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONCRETIZAR SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, Bairro Centro, Teresina – PI, CEP: 64.000-160, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede na Rua São Pedro, nº 957, Bairro Centro, Teresina – PI, CEP: 64.001-260, neste ato representada pelo seu Secretário, **ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, professor, CPF nº 039.368.***-**, com domicilio profissional na Rua São Pedro, nº 957, Bairro Centro, Teresina – PI, CEP: 64.001-260, doravante denominado CONTRATANTE, e a sociedade empresária empresa **CONCRETIZAR SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA** , **nome fantasia "CONCRETIZAR",** inscrita no CNPJ sob o nº 24.109.950/0001-17, Insc. Est. nº 457214-9, com endereço à Rua Padre José Rego, nº 2794, Bairro São João, Teresina – PI, CEP: 64.045-410, contato: (86) 99429-6929, endereço eletrônico concretizarservicos@yahoo.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por **HIGO AUGUSTO DE SOUSA RIBEIRO,** brasileiro, sócio-administrador, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº **90028/2025,** constante no Processo Administrativo SEI nº **00042.003616/2025-21,** que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024, os quais

submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **Pregão Eletrônico SRP nº 90028/2025,** o **Processo Administrativo nº 00042.003616/2025-21** e todos os seus anexos**,** em especial a **Ata de Registro de Preços nº 03/2026 - SUPE-PCP-SEMA,** o **Termo de Referência** constante dos autos, a proposta apresentada pela contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é INSTALAÇÃO, DESINSTAÇÃO E MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DE AR-CONDICIONADO "TIPO SPLIT", COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, E MÃO DE OBRA.

2.1.1. O fornecimento ocorrerá de forma continuada, conforme Edital, tendo em vista que visa a atender necessidade permanente do contratante.

2.2. O regime de execução dos serviços será "Regime de Execução Indireta", conforme Termo de Referência.

2.3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

FORNECEDOR: CONCRETIZAR SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA					CNPJ: 24.109.950/0001-17	
ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ REGO, Nº 2794, BAIRRO SÃO JOÃO, TERESINA – PI, CEP: 64.045-410					INSC. EST.: 457214-9	
REPRESENTANTE: HIGO AUGUSTO DE SOUSA RIBEIRO					FONE/E-MAIL: (86) 99429-6929 / concretizarservicos@yahoo.com	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**BTUS**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	Serviço de Instalação de ar-condicionado tipo split.	9.000	Serviço	84	300,00	25.200,00
2	Serviço de Instalação de ar-condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	Serviço	670	500,00	335.000,00
3	Serviço de Desinstalação de ar-condicionado tipo split.	9.000	Serviço	80	100,00	8.000,00
4	Serviço de Desinstalação de ar-condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	Serviço	640	150,00	96.000,00

5	Serviço de Manutenção preventiva de ar-condicionado tipo split.	9.000	Serviço	188	180,00	33.840,00
6	Serviço de Manutenção preventiva de ar-condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	Serviço	3204	230,00	736.920,00
7	Serviço de Manutenção corretiva de ar-condicionado tipo split.	9.000	Serviço	114	220,00	25.080,00
8	Serviço de Manutenção corretiva de ar-condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	Serviço	1180	350,00	413.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R$ 1.673.040,00 (um milhão seiscentos e setenta e três mil e quarenta reais).						
FORNECEDOR: CONCRETIZAR SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA					CNPJ: 24.109.950/0001-17	
ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ REGO, Nº 2794, BAIRRO SÃO JOÃO, TERESINA – PI, CEP: 64.045-410					INSC. EST.: 457214-9	
REPRESENTANTE: HIGO AUGUSTO DE SOUSA RIBEIRO					FONE/E-MAIL: (86) 99429-6929 / concretizarservicos@yahoo.com	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**BTUS**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	Gás	9.000	Material	-	-	-
2	Placa eletrônica principal	9.000	Material	60	230,00	13.800,00
3	Placa eletrônica receptora	9.000	Material	84	94,30	7.921,20
4	Motor do ventilador	9.000	Material	102	150,00	15.300,00
5	Controle remoto	9.000	Material	78	50,00	3.900,00
6	Turbina	9.000	Material	44	100,00	4.400,00
7	Serpentina para unidade condensadora	9.000	Material	26	580,00	15.080,00
8	Serpentina para unidade evaporadora	9.000	Material	36	500,00	18.000,00
9	Compressor	9.000	Material	44	642,00	28.248,00
10	Capacitor de ventilador da evaporadora	9.000	Material	80	55,00	4.400,00
11	Capacitor de ventilador do condensador	9.000	Material	96	31,50	3.024,00
12	Relé da placa	9.000	Material	68	25,00	1.700,00
13	Contatora da placa do condensador	9.000	Material	40	60,00	2.400,00

14	Cabo pp 3x2,5mm² 450/750v antichama até 3m	9.000	Material	40	12,00	480,00
15	Cabo pp 3x4,0mm² 450/750v antichama até 3m	9.000	Material	40	14,00	560,00
16	Cabo pp 5x2,5mm² 450/750v antichama até 3m	9.000	Material	42	11,20	470,40
17	Cabo pp 5x4,0mm² 450/750v antichama até 3m	9.000	Material	34	22,00	748,00
18	Mangueira de dreno revestida da evaporadora de 1,50 m	9.000	Material	88	2,50	220,00
19	Gás	22.000 até 30.000	Material	-	-	-
20	Placa eletrônica principal	22.000 até 30.000	Material	400	280,00	112.000,00
21	Placa eletrônica receptora	22.000 até 30.000	Material	548	230,00	126.040,00
22	Motor do ventilador	22.000 até 30.000	Material	574	280,00	160.720,00
23	Controle remoto	22.000 até 30.000	Material	931	65,00	60.515,00
24	Turbina	22.000 até 30.000	Material	484	250,00	121.000,00
25	Serpentina para unidade condensadora	22.000 até 30.000	Material	322	1.100,00	354.200,00
26	Serpentina para unidade evaporadora	22.000 até 30.000	Material	322	1.000,00	322.000,00
27	Compressor	22.000 até 30.000	Material	642	1.100,00	706.200,00
28	Capacitor de ventilador da evaporadora	22.000 até 30.000	Material	630	20,30	12.789,00
29	Capacitor de ventilador do condensador	22.000 até 30.000	Material	695	60,00	41.700,00

30	Relé da placa	22.000 até 30.000	Material	826	25,00	20.650,00
31	Contatora da placa do condensador	22.000 até 30.000	Material	642	27,30	17.526,60
32	Cabo pp 3x2,5mm² 450/750v antichama até 3m	22.000 até 30.000	Material	318	12,00	3.816,00
33	Cabo pp 3x4,0mm² 450/750v antichama até 3m	22.000 até 30.000	Material	330	12,00	3.960,00
34	Cabo pp 5x2,5mm² 450/750v antichama até 3m	22.000 até 30.000	Material	958	11,20	10.729,60
35	Cabo pp 5x4,0mm² 450/750v antichama até 3m	22.000 até 30.000	Material	1142	22,00	25.124,00
36	Mangueira de dreno revestida da evaporadora de 1,50 m	22.000 até 30.000	Material	1222	2,50	3.055,00
VALOR TOTAL DAS PEÇAS: R$ 2.222.676,80 (Dois milhões duzentos e vinte e dois mil e seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).						
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: 3.895.716,80 (TRÊS MILHÕES OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMETO DO OBJETO

3.1**.** Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, "a", Lei nº 14.133/2021), conforme Termo de Referência, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. O fiscal técnico do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do Contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 17, I, Decreto Municipal nº 22.166/2022) conforme Termo de Referência.

3.3. O fiscal administrativo do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do Contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes da execução do Contrato (art. 15, *caput*, Decreto Municipal nº 22.166/2022) conforme Termo de Referência.

3.4. O fiscal setorial do Contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico, conforme Termo de Referência.

3.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do Contrato para recebimento definitivo.

3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

3.8. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, seja no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

3.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório, em obediência ao art. 119 c/c art. 140, Lei nº 14133/2021.

3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.
3.10.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a contratada:
a) Não produzir os resultados acordados;
b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, pelo gestor do Contrato, que poderá ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação de qualidade e quantidade do serviço, e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme Termo de Referência.
a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais

penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 17, II, Decreto Municipal nº 22.166/2022);
b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
c) Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
3.11.1. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.13. Enviar-se-á a documentação pertinente ao setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

3.15. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
3.15.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO
4.1. O valor do presente Termo de Contrato será de 3.895.716,80 (Três milhões oitocentos e noventa e cinco mil e setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.2. No valor do Contrato, estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
5.1. DA LIQUIDAÇÃO
5.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma cláusula, prorrogáveis por igual período.
5.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de

nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data de emissão;

c) OS com os dados da contratada e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do Contrato;

e) O valor a pagar;

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Registro Cadastral ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, Lei nº 14.133/2021.

5.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Registro Cadastral para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.1.7. Constatando-se, junto ao Sistema de Registro Cadastral, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, em 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Registro Cadastral.

5.2. DO PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela contratada.

5.2.2. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar à contratante solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

a) Cópia legível do empenho;

b) Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à contratante, sanadas as irregularidades constatadas;
c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado;
d) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
f) Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
5.2.3. Para execução do pagamento de que trata esta cláusula, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal ou nota fiscal-fatura correspondente, conforme a alínea "b)" do subitem 5.2.2., emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do contratante, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do Contrato, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva agência.
5.2.4. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizado por meio de processo eletrônico no do Sistema Eletrônico Informações (SEI). Para tanto, necessário o cadastro de usuário de empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo telefone (86) 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.
5.2.5. O pagamento será autorizado somente após o fiscal do Contrato atestar o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.
5.2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.2.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
5.2.7.1. Verificada situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
5.2.7.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
5.2.7.3. Não havendo a regularização devida ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.2.7.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
5.2.7.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
5.2.7.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante, não será rescindido o Contrato em execução com a contratada inadimplente.
5.2.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.2.9. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), nos termos da LC nº 123/2006, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, a devida comprovação, por meio de

documento oficial, a fim de evitar a retenção na fonte dos impostos e contribuições, conforme a legislação em vigor.

5.2.10. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura correspondente deverá ser entregue, pela contratada, diretamente ao fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

5.2.11. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo fiscal deste Contrato, e o pagamento ficará pendente até que se providencie, pela contratada, as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou da reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.2.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX).	I = (6 / 100) / 365.	I = 0,00016438; TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.2.13. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, observar-se-á o subitem 5.1.2.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES E DAS ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

6.2. Somente após o interregno mínimo de um ano, mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

6.2.1. Competirá à contratada exercer, perante o contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o Contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.10. Deverá o gestor do Contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do Contrato com a realidade de mercado.

6.11. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nos casos previstos em regulamento.

6.12. As alterações do Contrato observarão o disposto nos arts. 124 a 134, Lei nº 14.133/2021 e serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.12.1. Unilateralmente pelo contratante:

a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido pelo art. 125, Lei nº 14.133/2021, do valor inicial do Contrato ou instrumento equivalente. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação, na forma do art. 125, Lei nº 14.133/2021, do valor inicial atualizado do Contrato.

6.12.2. Por acordo entre as partes:

a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

b) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do Contrato original;

c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma

financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

6.13. No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais e os colocado nos locais de trabalhos, estes deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

6.14. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.15. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, o contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.16. Durante todo o período de execução do Contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou, eventualmente, a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

6.17. É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada por outra pessoa jurídica, desde que:
a) Sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;
c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

6.18. A diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.
6.18.1. Essa diferença poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência, conforme o Decreto Municipal nº 25.627/2024, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda melhor proposta, se houver.

6.19. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo contratante, conforme o Capítulo II do Decreto Municipal nº 25.627/2024, mantidos os limites do previsto no art. 125, Lei nº 14.133/2021.

6.20. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por meio de termo aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina – PI, conforme classificação abaixo:

Classificação Orçamentária:

09001 . 12365 0006 2 . 609 – Manutenção e melhoria da infraestrutura dos CMEI´s;

09001 . 12361 0006 2 . 612 – Manutenção e Apoio ao Escolar nas Escolas do Ensino Fundamental.

Elemento de Despesa:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Fonte de Recursos:

1500200 – Recursos não Vinculados de Impostos – EDUCAÇÃO;

1550115 – Transferência do Salário-Educação – Recursos Vinculados;

1569115 – Outras Transferências de Recursos do FNDE-Recursos Vinculados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, conforme disposto no art. 96, Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

8.2. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

8.2.1**.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliado por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

8.2.1.1. A garantia em dinheiro deverá ser depositada, com correção monetária, em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração.

8.2.2. Seguro-garantia.

8.2.2.1. No caso de seguro-garantia, a contratada terá 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, para a prestação da garantia

8.2.2.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no Contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.2.2.3. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a contratada não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

8.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

8.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.4. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.5. A garantia prestada pela contratada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, em obediência ao art. 100,

8.6. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a contratada sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.7. Na ocorrência de prorrogação de vigência, acréscimo de valor ou alteração contratual, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme este Contrato.

9.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato.

9.3. Indicar o local exato para a realização dos serviços pela contratada, observados o ANEXO ÚNICO deste Contrato e os prazos indicados na CLÁUSULA QUINZE.

9.3.1. O local exato de execução estará indicado na Ordem de Serviço (OS) fornecida pelo contratante.

9.3.2. Os serviços deverão ser realizados nos locais definidos pelo contratante, observado o ANEXO ÚNICO deste Contrato, correndo por conta da contratada as despesas com frete e deslocamento dos materiais contratados, sem ônus para a Administração.

9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.5. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas, por ela e às suas expensas, as correções pertinentes, no todo ou em parte.

9.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.7. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

9.8. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, Lei nº 14.133/2021, observando-se o subitem 5.1.2.

9.9. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página do contratante na Internet e no Diário Oficial do Município de Teresina – PI.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.11. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.

9.12. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte da contratada, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração.

9.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.14. Constituem direitos e prerrogativas do contratante, além dos previstos em outras leis, os constantes dos arts. 104, 137 a 139, e 147 a 149, Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

10.3. Zelar pela fiel execução deste Contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

10.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.5. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o contratante.

10.6. Designar 01 (um) Engenheiro de manutenção, devidamente credenciado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), como responsável técnico pela manutenção preventiva e corretiva objeto do Contrato, com capacitação equivalente à exigida na licitação.

10.7. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

10.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei nº 14.133/2021).

10.9. Prestar ao contratante, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

10.10. Executar os serviços em consonância com a legislação vigente e de acordo com as recomendações dos fabricantes dos diversos componentes e demais especificações técnicas.

10.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação indicada no preâmbulo deste Termo.
10.12. Dar ciência imediata e por escrito ao contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

10.13. Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.14. Comunicar ao contratante, com pelo menos 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.16. Responsabilizar-se pelos vícios, perdas, danos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.17. Reparar, corrigir, remover, reexecutar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ou quando estiverem em desacordo com as técnicas e os procedimentos aplicáveis.

10.18. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393, CC/2002, a contratada deve se responsabilizar e responder administrativa, civil e penalmente pelos danos ou prejuízos ocasionados diretamente à contratante ou ao patrimônio, dependências, instalações ou equipamentos do contratante e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de seus técnicos e empregados ou de quem em seu nome responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, desde que devidamente comprovados.

10.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, inclusive os previstos em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e os demais previstos em legislação específica, resultantes da execução deste Contrato, cuja inadimplência da contratada e/ou a fiscalização do contratante não transferem a responsabilidade ao contratante e não poderão onerar o objeto do Contrato.

10.20. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os similares de propriedade do contratante.
10.21. Obedecer às normas e rotinas do contratante, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.23. Seguir as orientações do contratante quanto ao horário da prestação dos serviços.

10.24. Implantar, de forma adequada, planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do contratante, respeitando suas normas de conduta.

10.25. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

10.26. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

10.27. Submeter ao contratante relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, os eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante acerca da execução do objeto contratual.

10.28. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar a efetiva utilização.

10.29. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.30. Executar os serviços sempre através de técnicos especializados, que deverão sempre se apresentar, por ocasião das visitas, à equipe técnica responsável, devidamente uniformizados e identificados com crachá com fotografia recente.

10.31. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências dos locais a serem executados os serviços, devidamente identificados com uniforme e crachá (com fotografia recente), contendo os crachás identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

10.32. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo contratante.

10.33. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do contratante.

10.34. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica, cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam à economicidade dos serviços e à funcionalidade de seu resultado, sem descuidar, em nenhuma hipótese, da segurança e da qualidade do serviço.

10.35. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.36. Administrar, com zelo e probidade, a execução dos serviços, respeitando, com absoluto rigor, o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que diz respeito à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão de obra necessária à realização dos serviços.

10.37. Executar o objeto constante do Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber.

10.38. Manter os equipamentos do contratante em perfeito funcionamento, dentro de padrões recomendados pelo fabricante e de acordo com as normas técnicas da ABNT.

10.39. Observar normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos ou fluidos provenientes dos serviços.

10.40. Realizar, conforme o caso, sob suas custas, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Termo de Referência e nos demais documentos anexos.

10.41. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, Lei nº 14.133/2021.

10.42. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.43. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de

cargos previstas na legislação, conforme o art. 116, Lei nº 14.133/2021.
10.43.1. A reserva de cargos deverá ser comprovada pela contratada sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, conforme o art. 116, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021.

10.44. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual e de seus anexos.

10.45. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme o art. 7º, XXXIII, CRFB/1988.

10.46. Anotar o Contrato junto ao CREA, apresentando ao contratante a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do Contrato.

10.47. Realizar os serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em todos os aparelhos e sistemas de condicionamento de ar objeto no Contrato, quando solicitado/necessário, conforme a quantidade especificada no item 2.3.

10.48. Apresentar, anexo à nota fiscal mensal, relatório das atividades desenvolvidas no período, onde conste o nome e assinatura do responsável técnico.

10.49. Transportar os produtos necessários à execução do serviço em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer outros possíveis danos que possam vir a lesá-los.
10.50. Conforme Termo de Referência, a contratada deverá possuir corpo técnico composto do seguinte:
a) Técnico em Refrigeração ou Mecânica, com experiência mínima de 06 (seis) meses na função;
b) Técnico em Eletrotécnica para atender as necessidades de reparo e avaliação de placas eletrônicas para equipamentos "Inverter", possuir curso técnico ou equivalente, com curso NR10, com experiência mínima de 01(um) ano;
c) Supervisor, com formação em engenharia mecânica ou elétrica, com especialidade em refrigeração.

10.51. Possuir em seu Contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 22.166/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, instrumentos, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução contratual.

11.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas todas as circunstâncias por simples

apostila.

11.4. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
11.4.1. No ato da assinatura do Contrato, as partes estabelecerão mecanismos formais de comunicação, devendo a contratada indicar preposto (contato telefônico + *WhatsApp* e e-mail) para recebimento de pedidos e interação com gestores e fiscais do Contrato.
12.4.2. A contratada fica obrigada a acompanhar e monitorar os meios de comunicação estabelecidos pelas partes.

11.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.6. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
11.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.8. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
11.8.1. O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
11.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.
11.8.3. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
11.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.
11.8.5. O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.10. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para

fins de empenho de despesa e pagamento e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.11. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.12. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
11.13. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.14. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.15. Nos termos do art. 117, Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120, Lei nº 14.133/2021.

11.17. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DOZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, por inadimplência, seja total ou parcial, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato.

12.2. Conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do Contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, Lei nº 12.846/2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção prevista na alínea “a” do item 12.3. será aplicada ao responsável pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 12.2., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021).

12.5. A sanção prevista na alínea “c” do item 12.3. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.2. Impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, Lei nº 14.133/2021).

12.6. A sanção prevista na alínea “d” do item 12.3. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do item 12.2., bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.2. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.5. Impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, Lei nº 14.133/2021).

12.7. A sanção prevista na alínea “b” do item 12.3., calculada na forma do item 12.11. deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.2, conforme o art. 156, §3º, Lei 14.133/2021.

12.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido item.
12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente

devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, Lei nº 14.133/2021.

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os itens anteriores, a contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Administração propor que seja responsabilizada:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros e percentuais:

a) Será moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

b) Será moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) Será compensatória de 1,5 % a 2,5 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157, Lei nº 14.133/2021.

12.13. Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e nos parágrafos do art. 158, Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, conforme o art. 159, Lei 14.133/2021.

12.18. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme o art. 160, Lei nº 14.133/2021.

12.19. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, Lei nº 14.133/2021.

12.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163, Lei nº 14.133/2021.

12.21. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

12.22. Na aplicação das sanções, observar-se-ão os arts. 157 a 160, Lei nº 14.133/2021.

12.23. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, conforme o art. 156, §9º, Lei nº 14.133/2021, nem eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.24. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, em observância ao art. 137, I, Lei nº 14.133/2021.

12.25. A recusa injustificada da empresa em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades estabelecidas, nos termos do art. 90, §5º, Lei 14.133/2021, e do art. 45, §4º, Decreto Municipal nº 24.748/2023.

12.26. Quando a não conclusão do objeto contratual decorrer de culpa da contratada:

a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

b) O contratante poderá optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137, Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021:
13.3.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
13.3.2. Ocupação e utilização do local, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;
13.3.3. Execução da garantia contratual para:
a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível.
13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
13.3.5. A aplicação das medidas previstas nos subitens 13.3.1. e 13.3.2. ficarão a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
13.3.6. Na hipótese do subitem 13.3.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente ou autoridade superior, conforme o caso.

13.4. O termo de extinção será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos, bem como nas normativas municipais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pelo contratante, nos termos do art. 94, Lei nº 14.133/2021.
15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do Contrato ser publicado na página da internet do contratante e no Diário Oficial do Município de Teresina – PI.

15.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tornando-se eficaz após a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Teresina (PI).

15.2. Tendo em vista se tratar de serviços de natureza continuada, o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, conforme os arts. 106 e 107, Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade da realização do serviço;
e) Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
g) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A prorrogação está condicionada à manifestação da autoridade competente, mediante avaliação da vantajosidade da continuidade contratual, especialmente quanto à manutenção das condições originais, à necessidade da contratação e à compatibilidade dos preços com os valores de mercado, sendo permitida negociação com a contratada.

15.4. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
15.5. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.6. O contratante terá a opção de extinguir o Contrato de serviço continuado, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, Lei nº 14.133/2021.
15.7. O prazo para início da prestação dos serviços contratados será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pelo gestor e/ou fiscal do Contrato do órgão contratante.

15.8. A partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço (OS), a contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, plano de trabalho para a inspeção e cadastramento inicial de todos os equipamentos.

15.9. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar um plano de trabalho para todos os equipamentos inspecionados, caso existam, (dividindo-se, se cabível, o plano de trabalho em manutenção preventiva e manutenção corretiva).
15.10. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contratada deverá executar para cada aparelho, todos os serviços previstos. A periodicidade para Manutenção preventiva dos aparelhos começará a contar a partir da inspeção inicial.

15.11. Os serviços deverão ser executados conforme quantitativo especificado no item 2.3.

15.12. Para cada aparelho objeto de manutenção, seja preventiva e/ou corretiva, deverá seguir um relatório, com a descrição dos serviços executados, que deverá ser atestado por funcionário responsável pelo acompanhamento.

15.13. A contratada deverá atender aos chamados em até 02 (duas) horas a contar do horário da comunicação da necessidade corretiva e constatação por parte do contratante da necessidade dos serviços.

15.14. A contratada responsabiliza-se pela eventual instalação, desinstalação e remanejamento dos equipamentos quando houver a necessidade de alteração de local de utilização e/ou troca por aparelhos novos.

15.15. DO RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

15.15.1. Para todas as manutenções preventivas e corretivas, a contratada deverá emitir um relatório técnico (e fotográfico, caso haja necessidade) de cada equipamento, em folha A4 e em formato eletrônico, com registro detalhado dos serviços executados, todos os itens verificados, procedimentos utilizados durante as manutenções, materiais que foram substituídos, materiais que deverão ser substituídos, laudos conclusivos, problemas e/ou condições inadequadas encontradas ou na iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, sugestões para melhorias etc.

15.15.2. Estes relatórios deverão ser assinados pela contratada e pelo gestor ou fiscal do contratante, fazendo parte do histórico do equipamento, devendo ser inserido no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

15.15.3. Cada equipamento deverá ter registrado e atualizado, obrigatoriamente, seu histórico de manutenções preventivas e corretivas realizadas, inclusive com fotos.

15.15.4. No prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, a contratada deverá desenvolver e apresentar o PMOC.

15.15.5. Até a apresentação do PMOC, no prazo acima estabelecido, a contratada deverá observar as disposições do Termo de Referência, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos, de modo que nenhum componente do sistema fique inoperante.

15.15.6. O PMOC deverá ser acompanhado, durante a execução do contrato, pelo responsável designado pelo contratante, dentro dos horários estabelecidos pela Administração.

15.15.7. O PMOC servirá de guia e apoio na fiscalização e acompanhamento dos serviços executados mensalmente pela contratada, bem como garantirá que todos os serviços previstos no PMOC sejam efetivamente executados.

15.16. Os serviços devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos de climatização, ventilação e exaustão dos sistemas instalados, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frigoríficas, isolamentos, visando manter suas características de funcionalidade e operação.

15.17. Os serviços de manutenções preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisões, calibragens, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos que são objeto do presente Contrato.

15.18. A contratada não fará nenhuma interferência no sistema elétrico do local onde o equipamento está instalado, sem comunicação prévia e com a devida aprovação do fiscal ou gestor do Contrato.

15.19. Os serviços que constam no objeto deste Contrato deverão ser realizados pela contratada por meio de equipe técnica especializada e qualificada, supervisionada por um responsável técnico habilitado.

15.20. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

15.20.1. Entende-se por manutenção preventiva os serviços que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar-condicionado e em quaisquer de suas peças, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.

15.20.2. As rotinas de manutenção são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva, devendo a contratada providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos, sabendo-se que as recomendações de manutenção dos fabricantes dos equipamentos, contidas nos relatórios técnicos destes equipamentos, devem ser rigorosamente obedecidas.

15.20.3. A contratada poderá modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bastando informar e justificar os motivos das alterações formalmente ao contratante, que fará a devida avaliação.

15.20.4. A manutenção preventiva deverá ser realizada, com exceção do exposto no item 15.22. deste Contrato ou caso não seja permitido o acesso à contratada ao ambiente em que esteja instalado o aparelho de ar-condicionado, em data e horário previamente agendados com o contratante, no horário normal de expediente administrativo, qual seja no período de segunda-feira à sexta-feira, das 7:30h às 13:30h, quando se tratar de prédio administrativo. Para os serviços a serem realizados nas escolas e CMEI's municipais, deverão seguir o horário normal de expediente letivo, qual seja, das 7h às 11h:30h (turno manhã) e das 13h às 17h (turno tarde). Se necessário, e desde que autorizado pelo fiscal do Contrato, poderá ser realizada aos sábados, domingos e feriados, sem custo adicional, para normalização do funcionamento do equipamento e demais componentes dos sistemas.

a) Para a execução dos serviços de manutenção preventiva, exige-se o cumprimento do disposto na Resolução – RE nº 09/, de 16 de janeiro de 2003 e Portaria nº 3523/GM, de 28 de agosto de 1998, da Agência Nacional de Vigilância sanitária do Ministério da Saúde, assim como deverão ser observadas as orientações dos fabricantes dos componentes do sistema;

b) A manutenção preventiva, de execução mensal, compreende um serviço planejado destinado à conservação dos equipamentos em condições de operação, no qual se incluem testes, limpeza, lubrificação, ajustes, bem como a substituição de componentes e ou partes, testes elétricos, terminais e outros que se julgar necessário, peças gastas pelo uso, não ajustáveis ou que estejam com o limite de uso recomendado em vias de expirar;

c) Caberá à empresa contratada o serviço de manutenção preventiva que consista na execução, prevendo sua atuação nos equipamentos antes de ocorrer quebra ou defeito, de acordo com as normas e especificações dos fabricantes, em conformidade com o PMOC;

d) A manutenção preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 30 (trinta) dias. Após a manutenção preventiva realizada, deverão ser gerados relatórios (por equipamento e de acordo com o PMOC) que indiquem os procedimentos realizados e as irregularidades

verificadas para providências por parte da fiscalização;
e) A manutenção preventiva tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, prolongando a sua vida útil e evitando possíveis falhas, aplicando minimamente as rotinas descritas no presente Contrato, seguindo as recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
f) As manutenções preventivas serão realizadas pela equipe fixa especializada, de modo que não prejudiquem as atividades dos servidores da pasta;
g) Excepcionalmente, a manutenção preventiva poderá ser realizada aos sábados, domingos e feriados, desde que autorizado pelo fiscal do Contrato, sem custo adicional ao contratante, quando não houver possibilidade de o equipamento ser desligado durante a semana;
h) Deverão ser utilizados, na limpeza, somente produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;
i) Não será permitida a eliminação, para o meio ambiente, de qualquer quantidade, de fluido refrigerante utilizados nos equipamentos de climatização;
j) Esta manutenção tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos nos componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança, e em perfeito estado de funcionamento;
k) As manutenções preventivas deverão ser executadas mesmo nos equipamentos que tenham, por qualquer motivo, sido realizadas manutenções corretivas.

15.21. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA
15.21.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela que será executada quando, tratando-se do objeto do presente Contrato, o aparelho de ar-condicionado, ou qualquer de suas partes, não funcione (“quebra”) ou apresente funcionamento irregular.
a) Esta constatação de quebra ou funcionamento irregular pode ser originária da manutenção preventiva, por observação da contratada ou por constatação do contratante. Quando verificada a quebra ou o funcionamento irregular, deve a contratada solucionar a ocorrência;
b) A manutenção corretiva compreende a correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas. Consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do Contrato, de modo que não prejudique as atividades dos servidores da pasta;
c) A contratada deverá fazer uso de sistema de diagnóstico fornecido pelo fabricante para celeridade nas eliminações das falhas;
d) Os reparos em equipamentos que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais de uso, serão realizados pela contratada em local apropriado, mediante prévia aprovação do gestor do Contrato;
e) A contratada ficará inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, o transporte, o conserto e a reinstalação, sem qualquer ônus para a contratante;
f) Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver solicitação por parte do contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação dos equipamentos ou quando for detectada a necessidade de reparo;
g) A manutenção corretiva compreende, no mínimo, a correção de falhas e/ou defeitos verificados por intermédio de inspeção periódica nos equipamentos e registrados em relatório de manutenção, a correção de

falhas e/ou defeitos detectados pela contratada por ocasião da execução de outros serviços, e a correção de falhas e/ou defeitos constatados pelo contratante em razão do uso natural dos aparelhos de ar-condicionado;
h) Os serviços de manutenção corretiva realizados deverão ter um prazo mínimo de garantia de 06 (seis) meses para a mão de obra executada e de 90 (noventa) dias para as peças substituídas;
i) Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela Contratante tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos objetos do eventual Contrato, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica;
j) Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da contratada, quando será necessária a autorização do contratante, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o contratante, devendo a contratada devolver o aparelho em perfeito estado de uso no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis. O local, caso fique sem refrigeração suficiente enquanto aguarda a devolução do aparelho, deverá ser equipado com ventiladores fornecidos pelo contratante para evitar que o espaço fique inutilizado;
k) Excepcionalmente, a manutenção preventiva poderá ser realizada aos sábados, domingos e feriados, desde que autorizado pelo fiscal do Contrato, sem custo adicional ao contratante.
15.21.2. A manutenção corretiva deverá ser realizada, com exceção do exposto no item 15.22. deste Contrato ou caso não seja permitido o acesso à contratada ao ambiente em que esteja instalado o aparelho de ar-condicionado, sempre que observada a necessidade (de imediato, se possível) ou quando solicitada pelo contratante, independente da forma de constatação (alínea “a” do subitem 15.21.1.), no horário normal de expediente administrativo, qual seja no período de segunda-feira à sexta-feira, das 7:30h às 13:30h, quando se tratar de prédio administrativo. Para os serviços a serem realizados nas escolas e CMEI’s municipais, deverão seguir o horário normal de expediente letivo, qual seja, das 7h às 11h:30h (turno manhã) e das 13h às 17h (turno tarde). Se necessário, e desde que autorizado pelo fiscal do Contrato, poderá ser realizada aos sábados, domingos e feriados, sem custo adicional, para normalização do funcionamento do equipamento e demais componentes dos sistemas.

15.22. DO ATENDIMENTO EMERGENCIAL
15.22.1. O atendimento emergencial, caracterizado por falhas que afetem a capacidade de climatização nas áreas críticas, ou que possam causar danos maiores ao sistema, ou ainda colocar em risco usuários e funcionários da unidade de atendimento, de acordo com o Termo de Referência, o contratante solicitará comparecimento emergencial da contratada ao local para correção das falhas.
a) A contratada deverá atender a essas solicitações em até 02 (duas) horas para áreas críticas e em até 24 (vinte e quatro) horas para áreas comuns, a contar do horário do chamado efetuada pelo gestor do Contrato via telefone ou e-mail. Esses serviços serão solicitados à contratada por telefone e confirmados através de e-mail;
b) A contratada deverá disponibilizar telefone de plantão para acionamentos fora do horário comercial da contratada.

15.23. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
15.23.1. O(s) fiscal(is) ou gestor do Contrato, farão os contatos necessários, por telefone, correio eletrônico

ou qualquer outra forma escrita, para atender às cláusulas contratuais quando necessário.
15.23.2. Excetuados o caso do item 15.22. deste Contrato ou caso não seja permitido o acesso à contratada ao ambiente em que esteja instalado o aparelho de ar-condicionado, observar-se-ão os seguintes prazos:
a) A rotina de manutenções preventivas previstas no PMOC deverá ser realizada em observância aos seus próprios termos, entretanto, em circunstâncias específicas, à critério da Administração (como realização de eventos, reuniões etc.), a contratada deverá agendar data e horário para sua realização junto ao contratante, compreendendo o período de segunda-feira à sexta-feira, das 7:30h às 13:30h, quando se tratar de prédio administrativo, e, para os serviços a serem realizados nas escolas e CMEI's municipais, deverão seguir o horário normal de expediente letivo, qual seja, das 7h às 11h:30h (turno manhã) e das 13h às 17h (turno tarde), de modo que não haja interrupção no atendimento dos serviços durante a carga horária estabelecida;
b) A manutenção corretiva deverá ser realizada, com exceção do exposto no item 15.22. deste Contrato ou caso não seja permitido o acesso à contratada ao ambiente em que esteja instalado o aparelho de ar-condicionado, sempre que observada a necessidade (de imediato, se possível) ou quando solicitada pelo contratante, independente da forma de constatação (alínea "a" do subitem 15.21.1.), no horário normal de expediente administrativo, qual seja no período de segunda-feira à sexta-feira, das 7:30h às 13:30h, quando se tratar de prédio administrativo, e, para os serviços a serem realizados nas escolas e CMEI's municipais, deverão seguir o horário normal de expediente letivo, qual seja, das 7h às 11h:30h (turno manhã) e das 13h às 17h (turno tarde), de modo que não haja interrupção no atendimento dos serviços durante a carga horária estabelecida.
15.23.3. Caso haja a necessidade de reparo e não haja a possibilidade do cumprimento dos prazos estipulados, a contratada deverá substituir a parte defeituosa do equipamento, provisoriamente, por outra igual ou similar, até a definitiva solução de conserto da primeira, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.
15.23.4. No caso de impossibilidade técnica de sanar o problema/defeito ou de substituir a parte defeituosa do equipamento, dentro do prazo estabelecido no item 15.23.3, a contratada deverá apresentar justificativa motivada por escrito juntamente com Relatório Técnico que comprove a impossibilidade, indicando o tempo necessário para normalização do funcionamento do(s) aparelho(os) de ar-condicionado, para conhecimento e aprovação do fiscal e do gestor do Contrato.

15.24. A instalação e a desinstalação do(s) aparelho(os) de ar-condicionado serão solicitadas pelo fiscal do Contrato e deverão ser realizadas em até 05 (cinco) dias úteis da solicitação.
15.24.1. Caso a contratada não possa realizar a instalação ou a desinstalação dentro do prazo estipulado no item 15.24., a contratada deverá apresentar justificativa motivada por escrito que comprove a impossibilidade, indicando o tempo necessário para a realização do serviço, para conhecimento e aprovação do fiscal e do gestor do Contrato.

15.25. Para a regular execução do objeto do Contrato, a contratada deverá dispor de todos os materiais necessários, seja para manutenções, instalações ou desinstalações, não sendo possível exigir que o contratante forneça qualquer utensílio para a realização dos serviços.

15.26. DA METODOLOGIA DO REEMBOLSO
15.26.1. A empresa contratada deve fornecer e aplicar, sempre que necessário, durante a vigência contratual, os itens (peças e materiais) estimados neste Contrato, assim como outros itens não descritos pertencentes

aos equipamentos, que venham a necessitar de substituição.
15.26.2. No caso de ser necessário realizar compra de itens (peças e materiais) não descritos neste Contrato, a contratada deverá apresentar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, pesquisa realizada (mínimo 03 – três – fornecedores), oportunidade em que será escolhido o de menor preço, sendo aprovado pelo contratante para que seja feita a substituição.
15.26.3. A contratada somente efetivará os serviços mediante OS autorizando a reposição de troca de peças, que será emitida pelo fiscal do contrato ou pessoa por ele designada.
15.26.4. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças e materiais, a contratada deverá apresentar documento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da ocorrência do defeito, assinado pelo responsável pela condução dos serviços, justificando a impossibilidade do fornecimento e da instalação.
15.26.5. Os equipamentos de refrigeração em geral consertados deverão ser vistoriados pelo fiscal do contrato, devendo assinar relatório com discriminação do serviço executado e das peças substituídas, as quais deverão ser por ele recolhidas.
15.26.6. As despesas oriundas desta responsabilidade serão ressarcidas juntamente com o pagamento das faturas mensais, condicionadas à apresentação de relatório circunstanciado.
15.26.7. A sistemática de reembolso ocorrerá da seguinte maneira: aquisição de algumas peças e materiais não previstos neste Contrato, justificada em razão da diversidade de marcas, modelos e tecnologias empregadas nos equipamentos existentes nos órgãos, sendo muito difícil prever todas as possibilidades de peças defeituosas. A referida sistemática tem por objetivo, portanto, prestigiar os princípios da eficiência e da economicidade. Portanto, é adequado utilizar o sistema de reembolso para compensar a contratada pelos custos de aquisição do que não foi possível prever na fase de planejamento. Essa medida tende a evitar que os licitantes superdimensionem os seus gastos com a manutenção corretiva. Portanto, propiciará a obtenção do melhor preço.
15.26.8. Todas as peças e acessórios aplicados nos equipamentos deverão ser os originais do fabricante e/ou genuínas e sem uso prévio.
15.26.9. Os materiais aplicados, as peças e os componentes substituídos deverão ser apresentados ao gestor do contrato e incluídos em relatório fotográfico.
15.26.10. É de responsabilidade da contratada a substituição das peças que não atenderem às especificações da solicitante e/ou apresentarem defeito de fabricação.
15.26.11. A empresa contratada oferecerá a garantia em conformidade com o programa de garantia estabelecido pelo fabricante das peças. quando não especificada, a empresa deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias.
15.26.12. As peças fornecidas pela contratada devem ser oriundas ou recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos.

15.27. Tendo em vista que nem todos os atendimentos de manutenção ensejam substituição de peças, estas serão fornecidas, pela contratada, sob demanda, na proporção da necessidade de reposição, respeitada a quantidade máxima especificada no item 2.3.

15.28. Os valores estimados relativos ao fornecimento de peças de reposição necessárias para manutenção só serão demandados na quantidade que efetivamente a Administração necessitar, bem como a contratada somente será remunerada pela quantidade efetivamente executada.

15.29. DAS ORDENS DE SERVIÇO

15.29.1. Todos os serviços deverão ser registrados em Ordens de Serviço (OS's) correspondentes.

15.29.2. As OS's deverão ser emitidas em 02 (duas) vias de igual teor, preenchidas pelo técnico na data da execução dos serviços, e deverão ser validadas e aceitas, logo após a conclusão dos serviços, pelo gestor do órgão contratante, ficando uma das vias em seu poder.

15.29.3. Preenchimentos da OS: durante e/ou após a execução dos serviços, o profissional da contratada deverá preencher todos os dados referente ao serviço, como tempo de execução, materiais gastos, detalhes do problema e da solução etc., visando a compor um histórico do equipamento e do subsistema.

15.29.4. Fechamento da OS: após o correto preenchimento, o responsável da contratada avaliará o serviço executado e finalizará a OS.

15.29.5. O contratante será responsável por averiguar a qualidade dos serviços e auditará os fechamentos das OS's.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Na execução do Contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a contratada poderá subcontratar partes do serviço até o limite 30% (trinta por cento), autorizado, em cada caso, pela Administração, observadas as disposições do art. 122, §1º, Lei nº 14.133/2021.

16.2. A subcontratação somente poderá ocorrer para serviços compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto, não sendo admitida para atividades que envolvam a responsabilidade técnica principal do Contrato.

16.3. A contratada permanecerá inteiramente responsável pela execução do objeto contratual, bem como pelos atos, omissões e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da subcontratação, não ficando o contratante responsável por qualquer ato realizado(a) pelo(a) subcontratado(a) em razão de sua fiscalização.

16.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.5. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL, ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL, ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL E CORRETIVAS.

16.5.1. A subcontratação fica limitada à verificação do estado das superfícies dos contatos e relés de partida da unidade e verificação do estado de conservação do isolamento-termo acústico (se está preservado e se não contém bolor), que correspondem a uma parcela da ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo contratante.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. O contratante e a contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
17.4.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14, Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
17.4.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
17.4.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do contratante, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que o contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares;
17.4.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
17.4.5. Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso *(log),* adequado controle baseado em função *(role based access control)* e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
17.4.6. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela contratada, para atender ao disposto acima, esta garante que:
a) A legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
b) Os dados transferidos serão tratados em ambiente da contratada;

c) O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
d) Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
e) As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
f) Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
g) Tratará os dados pessoais apenas em nome do contratante e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao contratante que, nesse caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou rescindir o Contrato;
h) A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do contratante e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao contratante, que, nesse caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou rescindir o Contrato;
i) notificará imediatamente o contratante sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
j) Responderá, rápida e adequadamente, todas as solicitações de informação do contratante, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
k) A pedido do contratante, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela autoridade fiscalizadora.
l) Em caso de subcontratação, informará previamente ao contratante, que poderá anuir por escrito;
m) Os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato;
n) Enviará imediatamente ao contratante uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

17.5. A contratada dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante.

17.6. O eventual acesso, pela contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a contratada e para seus prepostos, devidos e formalmente instruídos nesse sentido, o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez)

anos, contados de seu termo final.

17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo etc.

17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.9. Em atendimento ao disposto na LGPD, o contratante, para a execução do serviço objeto deste Contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

17.10. A critério do Encarregado de Dados do contratante, a contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

17.11. A contratada fica obrigada a comunicar ao contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizado a dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48, LGPD.

17.12. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a contratada interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

17.13. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município de Teresina, na forma prevista no art. 94, Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina – PI, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o Capítulo XII do Título III da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente CONTRATO foi lavrado em uma única via, que, após

lida e achada conforme, será assinada eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelas duas partes.

ANEXO ÚNICO
LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI's

ZONA NORTE	
CMEI	**ENDEREÇO**
CMEI 1º de Maio	Rua Motorista Genésio Carvalho Número, nº 613, Bairro Água Mineral, Teresina – PI
CMEI Adelaide Fontenele	Rua Professor Fernando Marques, n° 1251, Bairro Porenquanto, Teresina – PI
CMEI Amélia Bevilaqua	Rua Mariano Gaioso, nº 6001, Bairro Santa Maria da Codipi, Teresina – PI
CMEI Anita Ferraz	Rua Altos, nº 5185, Bairro Alto Alegre, Teresina – PI
CMEI Apolônia Carvalho	Rua 02, nº 257, Vila Apolônia, Bairro São Joaquim, Teresina – PI
CMEI Dalai Lama	Rua 03 de Abril, S/N, Povoado Boa Hora, Teresina – PI
CMEI do Mocambinho	Avenida Principal, 33, QD 02, Setor C, Mocambinho, Teresina – PI
CMEI Dona Odinea	Rua Engenheiro Miguel Furtado Bacelar, nº 3895, Bairro Buenos Aires, Teresina – PI
CMEI Francisco de Assis	Rua Maria Luzia Villa, nº 5790, Bairro Mocambinho II, Teresina – PI
CMEI Helena Medeiros	Avenida Boa Esperança, nº 3710, Bairro São Joaquim, Teresina – PI
CMEI João Batista Brito de Melo	Rua Nove, nº 3930, Loteamento Parque Brasil I, Bairro Parque Brasil I, Teresina – PI
CMEI João Paulo dos Reis Veloso	Avenida Senador Fausto Castelo Branco, n° 4950, Loteamento Cidade 2000, Bairro Aroeiras, Teresina – PI
CMEI Joel Mendes	Rua Simplício Mendes, nº 991, Bairro Centro, Teresina – PI
CMEI Joffre do Rêgo Castelo Branco	Avenida Alameda Parnaíba, nº 2171, Bairro Marquês, Teresina – PI
CMEI José de Fátima de Sousa Bezerra	Rua Bom Jesus, nº 3642, Bairro Buenos Aires, Teresina – PI
CMEI José João de Magalhães Braga	Rua Regina Célia, nº 5820, Bairro Santa Maria, Teresina – PI
CMEI Louvor e Vida	Rua Florestal, S/N, Vila Cristalina, Bairro Água Mineral, Teresina – PI
CMEI Monte Verde	Rua Amadeu Campos, nº 4530, Bairro Monte Verde, Teresina – PI
CMEI Natureza	Rua Dom Avelar, nº 3170, Parque Ambiental, Vila Risoleta Neves, Bairro Buenos Aires, Teresina – PI
CMEI Padre Eduardo	Rua 8, nº 4535, Bairro São Joaquim, Teresina – PI
CMEI Parque Firmino Filho	Rua Monte Verde, nº 2170, Bairro Santa Rosa, Teresina – PI
CMEI Parque Wall Ferraz	Rua Maria Jose de Melo Freitas, n° 2330, Bairro Santa Maria, Teresina – PI
CMEI Peixe Vivo	Alameda Domingos Jorge Velho, nº 6766, Bairro Poti Velho, Teresina – PI
CMEI Professor Roberto Gonçalves de Freitas	Rua 14, nº 351, Bairro Parque Brasil III, Teresina – PI

CMEI Helena Maria Rodrigues de Carvalho	Rua José Marques da Rocha, nº 2361, Bairro Itaperu, Teresina – PI
CMEI Professora Hilda Maria Lemos Santos e Silva	Avenida Professor Mariano da Silva Neto, nº 2010, Bairro Residencial Francisca Trindade, Teresina – PI
CMEI Professora Maria Osmarina Moura Bezerra	Rua Antônia Flor, S/N, Bairro Jacinta Andrade, Teresina – PI
CMEI Professora Zélia Calixto de Araújo Sousa	Avenida Amadeus Paulo, n° 2778, Bairro Santa Maria da Codipi, Teresina – PI
CMEI Raquel de Queiroz	Avenida Deputada Francisca Trindade, n° 5805, Residencial Jacinta Andrade, Teresina – PI
CMEI Rubem Alves	Rua São Cristóvão, nº 3595, Bairro Parque Brasil III, Teresina – PI
CMEI Santa Maria da Codipi	Rua Francisco Magnolia, nº 2800, Bairro Santa Maria da Codipi, Teresina – PI
CMEI Santa Maria das Vassouras	Rua Chico Conrado, nº 1160, Bairro Santa Maria das Vassouras, Teresina – PI
CMEI Thereza Christina	Rua Benjamin Constant, n°1642, Bairro Centro, Teresina – PI
CMEI Tia Anita Gayoso	Avenida Duque de Caxias, nº 4240, Bairro Água Mineral, Teresina – PI
CMEI Tia Jane	Avenida Boa Esperança, nº 4998, Bairro São Joaquim, Teresina – PI
CMEI Tia Luluzinha	Rua José Marques da Rocha, nº 3315, Bairro Buenos Aires, Teresina – PI
CMEI Tia Mônica	Rua Presidente Lincoln, nº 4792, Bairro São Joaquim, Teresina – PI
CMEI Myriam III	QD 18, Casa 18, Setor B, Bairro Mocambinho I, Teresina – PI
CMEI Tia Regina Napoleão	Rua Padre Geraldo, nº 634, Bairro Mafrense, Teresina – PI
CMEI Tia Tânia	Rua Cristal, nº 2865, Bairro Real Copagri, Teresina – PI
CMEI Vila Pantanal II	Rua Gaston de Greslan, nº 2000, Bairro Parque Alvorada, Teresina – PI
CMEI Zélia Gattai Amado	Rua Pedro Brito, nº 1605, Bairro Parque Alvorada, Teresina – PI

ZONA SUL	
CMEI	**ENDEREÇO**
CMEI André Diuare Almeida Carvalho	Rua Dr. Arquelau Siqueira Amorim, n° 4531, Bairro Parque Sul, Teresina – PI
CMEI Angelim IV	Rua Capitão Gabriel Leite, nº 1434, Bairro Angelim, Teresina – PI
CMEI Ariano Suassuna	Rua José da Costa Araújo, nº 9370, Bairro Portal Da Alegria, Teresina – PI
CMEI Bom Jesus Wall Ferraz	Rua Papagaio, nº 1986, Bairro Santa Cruz, Teresina – PI
CMEI Carlos Drummond de Andrade	Avenida Jornalista Lindberg Leite, nº 9377, Bairro Portal da Alegria, Teresina – PI
CMEI Cássia Cristina	Rua Professor Paulo Freire, nº 758, Bairro Areias, Teresina – PI
CMEI Castro Alves	Rua Projetada 7, n° 7807, Parque Eliane, Bairro Angelim, Teresina – PI
CMEI Cecília Meireles	Rua 11, Loteamento Parque Maria Eduarda, nº 5720, Parque Juliana, Teresina – PI
CMEI Chapadinha Sul	Br 316, KM 24, S/N, Povoado Chapadinha Sul, Teresina – PI
CMEI Chico Mendes	Rua Dr. Valdeci Manoel Rodrigues, nº 5925, Loteamento Porto Alegre II, Bairro Esplanada, Teresina – PI

CMEI Cirandinha	Rua Cinobilino de Carvalho, nº 3454, Bairro Três Andares, Teresina – PI
CMEI Dom Miguel Fenelon Câmara Filho	Rua 11, nº 8895, Loteamento Judithe Nunes, Bairro Pedra Miúda, Teresina – PI
CMEI Engenheiro Matias Augusto de Oliveira Matos	Rua José Ulisses Leal, nº 9251, Bairro Portal da Alegria, Teresina – PI
CMEI Enilson Carvalho	Rua Tenente Tadeu, nº 3421, Bairro Santo Antônio, Teresina – PI
CMEI Francisca de Sousa Pacheco	Rua Nove, nº 1800, Conjunto Dignidade, Bairro Angelim, Teresina – PI
CMEI Francisco Hardi Filho	Avenida Norte, nº 2650, Vila Mariana, Bairro Santo Antônio, Teresina – PI
CMEI Hercília Torres de Almeida	Rua Agnelo Rufino, nº 6300, Bairro Parque Piauí, Teresina – PI
CMEI Imaculada Conceição	Rua Esperanto, nº 765, Bairro Monte Castelo, Teresina – PI
CMEI Irmã Dulce	Rua Baú, n° 3256, Vila Irma Dulce, Bairro Angelim, Teresina – PI
CMEI Jesus Diocesano	Rua Raimunda Cardoso, nº 1551, Bairro Parque Piauí, Teresina – PI
CMEI João Nonon de Moura Fontes Ibiapina	Rua 5, nº 4768, Residencial João Paulo II, Bairro Angelim, Teresina – PI
CMEI Lindalma Carvalho Soares	Rua 5, nº 3842, Loteamento Inácio Soares, Bairro Angélica, Teresina – PI
CMEI Luis Gonzaga Pires	Rua Deputado Edson Ferreira, n° 3199, Conjunto Bela Vista, Bairro Bela Vista II, Teresina – PI
CMEI Luterano	Avenida Prefeito Wall Ferraz, nº 7200, Bairro Parque Piauí, Teresina – PI
CMEI Marcos Vilaça	Rua Santa Maria Goretti, nº 2522, Bairro Três Andares, Teresina – PI
CMEI Maria Alves da Silva Santos	Rua Areolino de Abreu (Rua 3), nº 1507, Bairro Centro, Teresina – PI
CMEI Mirian Furtado	Rua Cristo Redentor, nº 2320, Bairro Três Andares, Teresina – PI
CMEI Noé Cerqueira Fortes	Rua José Miguel Adad, nº 8844, Bairro Portal Da Alegria, Teresina – PI
CMEI Nossa Senhora da Paz	Rua Piracuruca, nº 3146, Bairro Três Andares, Teresina – PI
CMEI Nossa Senhora Maria Auxiliadora	Rua Sete Quedas, nº 4405, Bairro Catarina, Teresina – PI
CMEI Parque São João	Rua Jacob Mastins, nº 765, Bairro Parque São João, Teresina – PI
CMEI Parque Vitória	Avenida Gov. Rocha Furtado, nº 3433, Parque Vitória, Bairro Angelim, Teresina – PI
CMEI Pedro Mendes Ribeiro	Rua Gabriel Ferreira, nº 1966, Bairro Macaúba, Teresina – PI
CMEI Phillip Guerra	Rua Benedito da Rocha Freitas, nº 5534, Bairro Pedra Miúda, Teresina – PI
CMEI Presidente Costa e Silva	Rua 6, nº 2051, Conjunto Monte Castelo, Bairro Redenção, Teresina – PI
CMEI Professor Francisco das Chagas Venâncio	Avenida 19 de Outubro, nº 2220, Bairro Lourival Parente, Teresina – PI
CMEI Professor Wall Ferraz	Povoado Cerâmica Cil, S/N, Zona Rural, Teresina – PI
CMEI Professora Antônia Nonato	Rua Professor Cordão, nº 1260, Bairro Ilhotas, Teresina – PI
CMEI Professora Hildete	Rua Padre Cícero, nº 3690, Vila São Francisco Sul, Bairro Santo Antônio, Teresina – PI

CMEI Professora Maria do Carmo Nunes	Rua Engraxate Gil Oliveira, nº 1345, Teresina – PI
CMEI Rebeca Ribeiro Nogueira	Rua 05, nº 6460, Residencial Nova Alegria, Bairro São Lourenço, Teresina – PI
CMEI Renatinha	Avenida Ulisses Guimarães, nº 2121, Bairro Promorar, Teresina – PI
CMEI Residencial Betinho	Avenida Manoel Fernandes de Oliveira, nº 1546, Residencial Herbert de Sousa, Bairro Angelim, Teresina – PI
CMEI Residencial Esplanada	Rua São Valentino, nº 7610, Residencial Esplanada, Bairro Angelim, Teresina – PI
CMEI Ruth Correia Leite Cardoso	Avenida Santa Madre Paulina, nº 2300, Bairro Angelim, Teresina – PI
CMEI Santa Cruz	Rua D, nº 7740, Bairro Santa Cruz, Teresina – PI
CMEI Santa Francisca Cabrini	Rua Apóstolo Tadeu, nº 4353, Vila Irmã Dulce, Teresina – PI
CMEI Santa Helena	Rua Manoel Victor Cordeiro, n° 5950, Parque Jacinta Brasilar, Teresina – PI
CMEI Santo Antônio	Rua Rita De Cássia, nº 3490, Bairro Santo Antônio, Teresina – PI
CMEI Tia Anita Morais de Brito	Rua Pedro Portela, nº 1387, Bairro Angelim, Teresina – PI
CMEI Tia Francisquinha	Rua Domingos Alves de Holanda, QD 19, nº 3470, Conjunto Santa Fé, Bairro Santa Cruz, Teresina – PI
CMEI Tia Graça Neri	Rua Beneditinos, nº 537, Bairro São Pedro, Teresina – PI
CMEI Tia Lygia	Avenida Higino Cunha, nº 1290, Bairro Ilhotas, Teresina – PI
CMEI Vila Carolina Silva	Rua Dona Francisca Claudino, nº 1035, Vila Carolina Silva, Bairro Distrito Industrial, Teresina – PI
CMEI Vila Clemente Fortes	Avenida Ulisses Guimarães, nº 1940, Bairro Promorar, Teresina – PI
CMEI Vila Concórdia e Morada Nova	Rua Radialista Benedito de Assis, n° 3168, Vila Concórdia, Bairro Bela Vista, Teresina – PI
CMEI Vila Tiradentes	Rua Cruzeiro do Sul, nº 378, Bairro Santo Antônio, Teresina – PI
CMEI Vovó Laís	Rua Henriqueta Teixeira, nº 2091, Bairro Santo Antônio, Teresina – PI

ZONA LESTE	
CMEI	**ENDEREÇO**
CMEI ABC	Rua Branca, nº 3760, Bairro Satélite, Teresina – PI
CMEI Alda Maria de Almendra Freitas Castelo Branco	PI 113, Rodovia Teresina-José de Freitas, Povoado Santa Teresa, S/N, Zona Rural, Teresina – PI
CMEI Antônio Alves de Holanda	Povoado Nova Cajaíba (Estrada da Cacimba Velha), S/N, Zona Rural, Teresina – PI
CMEI Antônio de Noronha Pessoa Filho	Avenida Francisco Soares Campelo, nº 6960, Conjunto Sigefredo Pacheco I, Bairro Vale do Gavião, Teresina – PI
CMEI Árvores Verdes	Estrada da Cacimba Velha, S/N, Povoado Árvores Verdes, Teresina – PI
CMEI Bom Samaritano	Rua São Camilo, nº 1269, Vila Samaritano, Bairro Campestre, Teresina – PI
CMEI Cidade Leste	Rua Saturnino Rolins Morais, nº 5437, Vila Cidade Leste, Bairro Verde Lar, Teresina – PI
CMEI Danielzinho	Rua Melvin Jones, nº 4181, Bairro Piçarreira I, Teresina – PI
CMEI Dom Avelar	Rua 02, QD J, n° 3150, Residencial Dom Avelar, Bairro Vale Quem Tem, Teresina – PI
CMEI Dona Maria de Jesus Araújo Silveira	Rua Salitre, nº 7800, Bairro Pedra Mole, Teresina – PI

CMEI Eduardo Henrique Accioly Campos	Rua Aristides Almeida, nº 454, Bairro Santa Isabel, Teresina – PI
CMEI Francisca Ferreira da Silva (Tia Fanny)	Rua Contorno Rodoviário Norte, nº 6556, Conjunto Sigefredo Pacheco I, Bairro Vale Do Gavião, Teresina – PI
CMEI Francisca Marques	Rua Telegrafista Sebastião Portela, nº 3143, Bairro São João, Teresina – PI
CMEI Jorge Amado	Rua Oito, n° 5151, Loteamento Árvores Verdes, Bairro Árvores Verdes, Teresina – PI
CMEI Ladeira do Uruguai	Professora Julieta Neiva Nunes, nº 6397, Bairro Uruguai, Teresina – PI
CMEI Madre Teresa de Calcutá	Rua Oito, nº 3705, Bairro Vale Quem Tem, Teresina – PI
CMEI Mahatma Gandhi	Rua Jornalista Mario Soares, nº 4050, Bairro Samapi, Teresina – PI
CMEI Maria Amélia Freitas Mendes de Oliveira	Rua Altinópolis, nº 6468, Bairro Uruguai, Teresina – PI
CMEI Parque Anita Ferraz	Rua Timorante, nº 8181, Bairro Tabajaras, Teresina – PI
CMEI Parque Mão Santa	Rua 19, nº 6140, Parque Mão Santa, Bairro Vale Quem Tem, Teresina – PI
CMEI Planalto Uruguai	QD A12, S/N, Conjunto Planalto Uruguai, Bairro Vale Quem Tem, Teresina – PI
CMEI Presidente Médici	Rua Coronel Belisário da Cunha, nº 150, Bairro São Cristóvão, Teresina – PI
CMEI Professor Gilberto Silva	Rua João de Barro, nº 1411, Bairro Pedra Mole, Teresina – PI
CMEI Professor Júlio César Araújo de Oliveira	Avenida Presidente Jânio Quadros, nº 1851, Bairro Santa Lia, Teresina – PI
CMEI Professora Maria Aldineia Rodrigues da Silva	Rua Urano, nº 4145, Bairro Satélite, Teresina – PI
CMEI Professora Maria do Amparo Ferreira de Alencar	Rua Luiz Antônio Sousa, nº 6500, Parque Zequinha Freire, Bairro Vale do Gavião, Teresina – PI
CMEI Professora Marina Soares da Silva	Rua Raimundo Alves de Carvalho, nº 1720, Loteamento HBB, Bairro Pedra Mole, Teresina – PI
CMEI Professora Noélia Maranhão da Costa e Silva	Rua Sanathyel V, S/N, Bairro Vale Do Gavião, Teresina – PI
CMEI Professora Roseana Maria Martins de Lima	Rua Professor Flavio Teixeira de Abreu, nº 5533, Residencial Taquari, Bairro Vale Que Tem, Teresina – PI
CMEI Professora Vera Lúcia Rocha de Oliveira Santos	Rua Iracilda de Oliveira Matos, nº 54, Bairro Vale Quem Tem, Teresina – PI
CMEI Raimunda Martins Nunes Portela	Rua Aracruz, nº 4606, Vila Firmino Filho, Bairro Porto do Centro, Teresina – PI
CMEI Santa Bárbara	Rua Nossa Senhora das Graças, nº 7947, Vila Santa Bárbara, Bairro Verde Lar, Teresina – PI
CMEI Santa Maria	Rua Deoclécio Brito, nº 2381, Bairro Planalto, Teresina – PI
CMEI Santa Teresinha	Rua 02, S/N, Povoado Campestre Norte, Teresina – PI
CMEI São Vicente	PI 112, KM 20, S/N, Estrada de União, Teresina – PI
CMEI Tapuia	Estrada da Cajaíba, S/N, Povoado Tapuia, Teresina – PI
CMEI Tia Erinelda Veiga	Rua Benedito da Silveira, nº 2824, Bairro Planalto Ininga, Teresina – PI
CMEI Tia Sabina	Rua Harmonia, S/N, Povoado Santa Luz de Baixo, Teresina – PI
CMEI Tia Zoraide Almeida	Rua Monsenhor Cícero Portela, nº 3055, Bairro Piçarreira II, Teresina – PI
CMEI Tio Alessandro	Rua Jequié, nº 7461, Vila Nova, Bairro Pedra Mole, Teresina – PI
CMEI Tom Jobim	Via Estrutural Leste 06, nº 5867, QD W, Loteamento Mirante dos Morros, Bairro Morros, Teresina – PI

CMEI Vila Bandeirante	Rua Dom Bosco, nº 4920, Bairro Porto do Centro, Teresina – PI
CMEI Vila do Avião	Rua Nambu, nº 1021, Vila do Avião, Bairro Pedra Mole, Teresina – PI

ZONA SUDESTE	
CMEI	**ENDEREÇO**
CMEI Bernard Van Leer	Rua Carajás, nº 4010, Conjunto Dirceu Arcoverde II, Bairro Itararé, Teresina – PI
CMEI Chico Xavier	Rua Rio Verde, nº 2904, Loteamento Renascença III, Bairro São Sebastião, Teresina – PI
CMEI Cintia Medeiros de Oliveira	Rua Cesar de Negreiros Barros, nº 3704, Bairro Novo Horizonte, Teresina – PI
CMEI Clarice Lispector	Rua Estudante Fábio Cesar, nº 2010, QD 01A, Residencial Frei Damião, Bairro Gurupi, Teresina – PI
CMEI Emerson de Jesus Silva	Rua Filomena Lages de Carvalho, nº 1091, Conjunto Dirceu Arcoverde I, Bairro Itararé, Teresina – PI
CMEI Érico Veríssimo	Rua Dez, nº 10, Residencial Vinícius de Morais, Bairro Cuidos, Teresina – PI
CMEI Frei Damião	Rua Carlos Feitosa, nº 979, Bairro Gurupi, Teresina – PI
CMEI Gilca Vanessa	Rua Rondônia, nº 4011, Vila Coronel Carlos Falcão, Bairro Novo Horizonte, Teresina – PI
CMEI João Mendes Olímpio de Melo	Rua José Pereira Lopes, nº 2845, Bairro Renascença, Teresina – PI
CMEI João Paulo II	Rua Neusina Pereira da Silva, nº 1420, Bairro Santana, Teresina – PI
CMEI Jonas Pereira da Silva	Rua Cesar de Negreiros Barros, nº 3670, Loteamento Manoel Evangelista, Bairro Novo Horizonte, Teresina – PI
CMEI Júlio Romão	Rua Santa Luzia, nº 860, Bairro Gurupi, Teresina – PI
CMEI Limoeiro	Povoado Campestre, S/N, Zona Rural, Teresina – PI
CMEI Maria Augusta de Jesus	Rua Dino Pereira, Conjunto Dirceu Arcoverde II, Bairro Itararé, Teresina – PI
CMEI Maria José Arcoverde	Rua Desembargador Berilo Mota, S/N, Conjunto Dirceu Arcoverde I, Bairro Itararé, Teresina – PI
CMEI Menino Jesus	Rua Desembargador Odorico Rosa, n° 4806, Vila Pantanal, Bairro Extrema, Teresina – PI
CMEI Nossa Senhora da Guia	Rua Gabriel Soares, nº 46, Vila Nossa Senhora da Guia, Bairro Beira Rio, Teresina – PI
CMEI Novo Milênio	Rua Diego Madeira Campos, nº 585, Bairro São Sebastião, Teresina – PI
CMEI Padre Pedro Balzi	Rua Flor do Tempo, S/N, Residencial Padre Pedro Balzi, Bairro São Sebastião, Teresina – PI
CMEI Parque Esperança	Rua Professor José de Sena, nº 3290, Bairro Extrema, Teresina – PI
CMEI Ramsés Bahury de Sousa Ramos	Rua Cecy Nepomuceno Pires, n° 2250, Bairro Bom Princípio, Teresina – PI
CMEI Recanto dos Pássaros	QD B5, nº 6000, Loteamento Recanto dos Pássaros, Bairro Todos os Santos, Teresina – PI
CMEI Residencial Firmino Filho	Rua Advogado José Fortes Napoleão do Rego, n° 5740, Residencial Firmino Filho, Bairro Parque Poti, Teresina – PI
CMEI Sagrado Coração de Jesus	Estrada da Taboca do Pau Ferrado, S/N, Povoado Taboca do Pau Ferrado, Teresina – PI

CMEI Teresinha de Jesus e Silva	Rua São Raimundo, n° 1852, Bairro Todos os Santos, Teresina – PI
CMEI Tia Eutália	Rua 54, nº 3455, Conjunto Dirceu Arcoverde II, Bairro Itararé, Teresina – PI
CMEI Tio Fernando Santiago	Rua Luiz Alves, nº 1176, Bairro Jardim Europa, Teresina – PI
CMEI Vila Mariana Fortes	Rua Anchieta, nº 2112, Bairro Parque Ideal, Teresina – PI
CMEI Vila Poty II	Rua Deputado Pinheiro Machado, nº 4103, Bairro Parque Poti, Teresina – PI

ESCOLAS MUNICIPAIS – EM

ZONA NORTE	
EM	**ENDEREÇO**
EM Ambiental 15 de Outubro	Avenida Duque de Caxias, nº 3470, Bairro Primavera, Teresina – PI
EM Antônio Dilson Fernandes	Rua Alferes Deodato da Costa Veloso, nº 243, Bairro São Joaquim, Teresina – PI
EM Aurino Nunes	Rua Isidoro França, S/N, Povoado Bela Vista, Teresina – PI
EM Bezerra de Menezes	Rua Rui Barbosa, nº 2715, Bairro Acarape, Teresina – PI
EM Cajazeiras	Avenida Antonino Freire, nº 1407, Centro, Teresina – PI
EM Clidenor de Freitas Santos (INTEGRAL)	Rua Professora Maria da Luz, n° 2229, Bairro Parque Brasil, Teresina – PI
EM Conselheiro Saraiva (INTEGRAL)	Povoado Boa Hora, S/N, Zona Rural, Teresina – PI
EM Delmira Coelho Machado	Rua Bom Jesus, n° 4048, Bairro Buenos Aires, Teresina – PI
EM Deputado Antônio Gayoso	Rua Rui Barbosa, nº 3809, Bairro São Joaquim, Teresina – PI
EM Domingos Afonso Mafrense	Rua Carteiro Pintassilgo, nº 1032, Bairro Mafrense, Teresina – PI
EM Eurípides de Aguiar (INTEGRAL)	Rua Coelho de Resende, nº1825, Bairro Marquês, Teresina – PI
EM Galileu Veloso	Rua Alto Longá, nº 5471, Bairro Alto Alegre, Teresina – PI
EM Governador Chagas Rodrigues	Rua Wilson Ribeiro, nº 4151, Residencial Francisca Trindade, Bairro Santa Maria da Codipi, Teresina – PI
EM Iolanda Raulino	Alameda Domingos Afonso Mafrense, nº 6581, Bairro Mafrense, Teresina – PI
EM José Nelson de Carvalho (INTEGRAL)	Rua Basílio Alves de Carvalho, nº 1909, Bairro Parque Alvorada, Teresina – PI
EM Mariano Alves de Carvalho	Avenida Poti Velho, nº 5760, Bairro Santa Maria da Codipi, Teresina – PI
EM Minha Casa Wana Sara	Rua Rui Barbosa, n° 3245, Bairro Matadouro, Teresina – PI
EM Moaci Madeira Campos	Rua Dean Rusk Andrade, nº 4726, Santa Sofia, Bairro Mocambinho, Teresina – PI
EM Mocambinho (INTEGRAL)	Rua Lourival Pereira da Silva, nº 6000, Bairro Mocambinho II, Teresina – PI
EM Murilo Braga (INTEGRAL)	Rua Coelho de Resende, nº 1649, Bairro Marquês, Teresina – PI
EM Nova Brasília	Rua João Ramalho, nº 1182, Bairro Nova Brasília, Teresina – PI
EM Poeta da Costa e Silva	Rua Santinha, nº 6155, Residencial Jacinta Andrade, Bairro Santa Maria da Codipi, Teresina – PI
EM Professor José Carlos	Rua Batalha, nº 2599, Bairro Real Copagri, Teresina – PI
EM Professor José Gomes Campos	Rua Chico Conrado, nº 2525, Bairro Parque Wall Ferraz, Bairro Santa Maria da Codipi, Teresina – PI

EM Professora Darcy Pereira de Carvalho	Rua Caxias, nº 5675, Bairro Parque Wall Ferraz, Bairro Santa Maria da Codipi, Teresina – PI
EM Roberto Cerqueira Dantas	Avenida Amadeus Paulo, nº 2720, Vila Monte Alegre, Bairro Santa Maria da Codipi, Teresina – PI
EM Santa Maria da Codipi	Rua Francisco Magnólia, nº 1435, Bairro Santa Maria da Codipi, Teresina – PI
EM Santa Maria das Vassouras	Rua Tenente Araújo, nº 1374, Bairro Santa Maria das Vassouras, Teresina – PI

ZONA SUL	
EM	**ENDEREÇO**
EM Alice Pires do Nascimento	Rua Cajueiro, S/N, Povoado Cajueiro, Bairro Santa Luzia, Teresina – PI
EM Angelim	Rua Pedro Portela, nº 1345, Bairro Angelim I, Teresina – PI
EM Areias	Avenida Henry Wall De Carvalho, nº 7791, Bairro Areias, Teresina – PI
EM Coronel Boa Vista	Povoado Fazenda Nova, S/N, Zona Rural, Nazária – PI
EM Dom Hélder Câmara	Rua Santa Francisca Cabrine, nº 7274, Vila Irmã Dulce, Bairro Angelim, Teresina – PI
EM Esther Couto	Avenida Walfrido Salmito, nº 222, Bairro Parque Piauí, Teresina – PI
EM Graciliano Ramos	Rua 13 (esquina com a Rua 2), nº 6295, Bairro Portal da Alegria VI, Teresina – PI
EM Hindemburgo Dobal	Rua Dentista Acelino Leite, nº 4675, Conjunto Mário Covas, Bairro Angelim, Teresina – PI
EM Irmã Dulce	Rua São Francisco, nº 3425, Vila São Francisco Sul, Bairro Santo Antônio, Teresina – PI
EM João Paulo I	Rua Celso Pinheiro S/N, Povoado Alegria, Teresina – PI
EM Jornalista João Emílio Falcão	Rua Francisco Sousa Araújo, nº 4085, QD 20, Residencial Vamos Ver o Sol, Bairro Parque Sul, Teresina – PI
EM José Auto de Abreu	Rua Pio IX, nº 2570, Bairro São Pedro, Teresina – PI
EM Júlio Lopes Lima	Avenida Jornalista Lindberg Leite, nº 8765, Bairro Portal da Alegria, Teresina – PI
EM Luís Fortes	Rua Delfim Moreira, n° 1345, Bairro Lourival Parente, Teresina – PI
EM Lysandro Tito de Oliveira	Rua C, nº 3930, Parque Dagmar Mazza, Bairro Santo Antônio, Teresina – PI
EM Manoel Nogueira Lima	BR 316, KM 22, S/N, Povoado Chapadinha, Demerval Lobão – PI
EM Mascarenhas de Morais	Rua José Ommatti, nº 1345, Bairro Ilhotas, Teresina – PI
EM Monsenhor Mateus Rufino (INTEGRAL)	Rua Santa Marta, nº 1345, Parque Rodoviário, Bairro Catarina, Teresina – PI
EM Monteiro Lobato	Rua São Valentino, nº 7741, Setor Palitolândia, Bairro Angelim, Teresina – PI
EM Myriam Portella Nunes	Rua Desembargador Tomaz Campelo, nº 5763, Bairro Saci, Teresina – PI
EM Nossa Senhora da Paz Inicial	Rua Piracuruca, nº 3146, Bairro Três Andares, Teresina – PI
EM Nossa Senhora da Paz	Rua Piracuruca, nº 3156, Vila da Paz, Bairro Três Andares, Teresina – PI
EM Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	PI 130, Rua 9, S/N, Povoado Cerâmica Cil, Teresina – PI
EM Parque Piauí	Avenida Henry Wall De Carvalho, nº 6709, Bairro Parque Piauí, Teresina – PI

EM Piripiri	PI 130, S/N, Povoado Piripiri, Teresina – PI
EM Professor Alcides Lebre	Rua Odisseia, nº 1345, Bairro Três Andares, Teresina – PI
EM Professor Antilhon Ribeiro Soares	Rua Delfim Moreira, nº 1345, Bairro Lourival Parente, Teresina – PI
EM Professor Benjamim Soares de Carvalho	Rua Luís Ferraz, nº 1345, Vila Confiança, Bairro Macaúba, Teresina – PI
EM Professor Didácio Silva	Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 5105, Bairro Lourival Parente, Teresina – PI
EM Professor Nelson do Amaral Sobreira	Rua Egito, nº 3291, Bairro Planalto Bela Vista, Teresina – PI
EM Professor Ofélio Leitão (INTEGRAL)	Avenida Ayrton Sena, nº 1345, Residencial Porto Alegre, Bairro Esplanada, Teresina – PI
EM Professor Valdemar Sandes	Rua Curitiba, nº 1345, Bairro Santo Antônio, Teresina – PI
EM Professora Ana Bugyja Brito	Rua Assaré, nº 2316, Bairro Santo Antônio, Teresina – PI
EM Professora Ana Vitoria de Carvalho Santos (INTEGRAL)	Avenida Jornalista Lindberg Leite, nº 9042, Bairro Portal da Alegria, Teresina – PI
EM Professora Cristina Evangelista (INTEGRAL)	Rua Piracuruca, nº 1345, Bairro Três Andares, Teresina – PI
EM Professora Maria do Socorro Pereira da Silva	Rua 04, nº 4276, Residencial Esplanada, Bairro Angelim, Teresina – PI
EM Professora Zoraide Almeida	Rua Teresa Ferreira Soares, nº 9350, Residencial Dignidade, Bairro Angelim, Teresina – PI
EM Raimundo Nonato Monteiro Santana	Rua Nossa Senhora Aparecida nº 2811, Vila Irmã Dulce, Bairro Angelim, Teresina – PI
EM Rosangela Reis	QD 12, Casas 20 e 21, Conjunto Santa Fé, Bairro Areias, Teresina – PI
EM Santa Clara	Rua Luiza Barbosa de Miranda, 3750, Bairro Santa Clara, Teresina – PI
EM Santa Fé	Avenida Principal do Conjunto Santa Fé (Rua 1), n° 1345, Bairro Santa Fé, Teresina – PI
EM São José	Povoado Cantinho do Sul, S/N, Estrada da Alegria, Teresina – PI
EM Serafim	Estrada 316, KM 18, S/N, Povoado Cebola, Nazária – PI
EM Simões Filho	Avenida Abdias Neves, nº 1520, Bairro Cristo Rei, Teresina – PI
EM Velho Monge	Avenida 3, nº 7010, Loteamento Porto Alegre II, Bairro Brasilar, Teresina – PI

ZONA LESTE	
EM	**ENDEREÇO**
EM Antônio Terto	Povoado Marambaia, PI 112, KM 24, S/N, Teresina – PI
EM Baixão do Carlos	PI 112, S/N, Povoado Baixão do Carlos, Teresina – PI
EM Cacimba Velha	Estrada da Cacimba Velha, S/N, Zona Rural, Teresina – PI
EM Campestre Norte	Povoado Campestre Norte, S/N, Bairro Socopo, Teresina – PI
EM Casa Meio Norte (INTEGRAL)	Rua Luiz Lopes Sobrinho, nº 5659, Bairro Vale do Gavião, Teresina – PI
EM Clodoaldo Freitas	Avenida Doutor Josué de Moura Santos, nº 1553, Bairro Pedra Mole, Teresina – PI
EM Coração de Jesus	Povoado Cajaíba, S/N, Comunidade Cacimba Velha, Teresina – PI
EM Delfina Borralho Boa Vista	Rua Jandaira, nº 8065, Parque Anita Ferraz, Bairro Tabajaras, Teresina – PI
EM Deoclécio Carvalho	Povoado Coroatá, PI 113, S/N, Zona Rural, Teresina – PI

EM Deputado Francílio Almeida	Rua Dom Bosco, nº 4121, Vila Bandeirante III, Bairro Satélite, Teresina – PI
EM Dom Miguel Câmara	Avenida Ininga, nº 900, Bairro de Fátima, Teresina – PI
EM Elias Ximenes do Prado Junior	Avenida Jango, nº 7115, Loteamento Nova Teresina, Bairro Aroeiras, Teresina – PI
EM Fazenda Soares	Povoado Fazenda Soares, S/N, PI 112, KM 22, Zona Rural, Teresina PI
EM Francisco Prado	Rua Mercúrio, nº 4166, Bairro Satélite, Teresina – PI
EM Gurupá de Baixo	Povoado Gurupá de Baixo, S/N, PI 112, Zona Rural, Teresina – PI
EM Hermelinda de Castro	Povoado São Vicente, S/N, PI 112, KM 22, Zona Rural, Teresina – PI
EM Joaquim Marinho de Macedo	Rua principal, nº 397, Povoado Santa Luz, Bairro Santa Luzia, Teresina – PI
EM Joca Vieira	PI 113, KM 16, S/N, Estaca Zero, Teresina – PI
EM Jornalista Deoclécio Dantas	Rua Projetada, nº 6349, Bairro Vale do Gavião, Teresina – PI
EM José Ivan Filho	Fazenda Canaã, S/N, Bairro Socopo, Teresina – PI
EM Laurindo de Castro (INTEGRAL)	Fazenda Boqueirão, S/N, Povoado Boqueirão, Teresina – PI
EM Léa Leal	Avenida Giovane Prado, nº 3730, Bairro Satélite, Teresina – PI
EM Lindamir Lima	Rua Talma Iran Leal, nº 3840, Bairro Satélite, Teresina – PI
EM Professor Marcílio Flávio Rangel de Farias (INTEGRAL)	Rua Santo Adriano, nº 2296, Vila Santa Bárbara, Bairro Verde Lar, Teresina – PI
EM Mário Faustino	Rua Raimundo Alves de Carvalho, nº 1930, QD G, Conjunto Habitar Brasil, Bairro Pedra Mole, Teresina – PI
EM Ministro Ruben Ludwig	Rua Valinhos, nº 7681, Bairro Cidade Jardim, Teresina – PI
EM Noé Araújo Fortes (INTEGRAL)	Rua Professor Machado Lopes, nº 5042, Bairro Ininga, Teresina – PI
EM Noé Fortes (INTEGRAL)	Avenida Juiz João de Almeida, nº 2330, Bairro Horto, Teresina – PI
EM Nossa Senhora do Amparo	Povoado Lagoa de Dentro, PI 113, S/N, Zona Rural Teresina – PI
EM Padre Ângelo Imperialli	Avenida Presidente Jânio Quadros, nº 1891, Vila Amazônia, Bairro Santa Lia, Teresina – PI
EM Planalto Ininga (INTEGRAL)	Rua Deoclécio Brito, nº 3015, Bairro Planalto Ininga, Teresina – PI
EM Professor Itamar Sousa Brito	Rua Macaé, nº 7461, Bairro Cidade Jardim, Teresina – PI
EM Professor José Camillo da Silveira Filho (INTEGRAL)	Rua 23, nº 3260, Loteamento Esplanada do Uruguai, Bairro Vale Quem Tem, Teresina – PI
EM Professor Manoel Paulo Nunes	Avenida Zequinha Freire, nº 4415, Bairro Porto do Centro, Teresina – PI
EM Professor Olímpio Castro de Oliveira (INTEGRAL)	Rua Promotor Milton Tavares, nº 6395, Bairro Vale do Gavião, Teresina – PI
EM Professor Oscar Olímpio Cavalcante	Rua Doutor Mariano Mendes, nº 5602, Conjunto Taquari B, Bairro Vale Quem Tem, Teresina – PI
EM Professor Valter Alencar (INTEGRAL)	Rua Farmacêutico Raul Bacellar, nº 3581, Bairro Vale Quem Tem, Teresina – PI
EM Professora Alda Rodrigues Neiva (INTEGRAL)	Rua Santa Filomena, nº 8480, Vila Meio Norte, Bairro Tabajaras, Teresina – PI
EM Professora Thereza Noronha	Avenida João Antônio Leitão, nº 4411, Bairro Piçarreira, Teresina – PI
EM Raimundo Adão	Estrada Fazenda Nova, S/N, Cacimba Velha, Teresina – PI

EM Residencial Pedra Mole	Rua 14, nº 2461, Bairro Pedra Mole, Teresina – PI
EM Santa Filomena	Povoado Dois Irmãos, PI 112, KM 18, S/N, Zona Rural, Teresina – PI
EM Santa Maria	Rua Professor Antônio Santos Rocha, nº 515, Bairro Uruguai, Teresina – PI
EM Santa Teresa	Povoado Santa Teresa, S/N, Praça do Povoado, Zona Rural, Teresina – PI
EM São Geraldo	Povoado São Geraldo, PI 112, KM 14, S/N, Bairro Socopo, Teresina – PI
EM Soim	Povoado Soim, S/N, Cacimba Velha, Teresina – PI
EM Tapuia	Estrada da Cajaíba, S/N, Povoado Tapuia, Teresina – PI
EM Teodoro Machado Coelho	Povoado Tabocas, S/N, Zona Rural, Teresina – PI
EM Tio Bentes (INTEGRAL)	Avenida Aviador Rossini Morada Luna, nº 3452, Bairro Morros, Teresina – PI
EM Vereador José Ommati	Rua Capitão Wanderley, nº 2060, Bairro Piçarreira, Teresina – PI
EM Vereador Vieira Toranga	Povoado Santa Rita, PI 113, KM 04, S/N, Zona Rural, Teresina – PI

ZONA SUDESTE	
EM	**ENDEREÇO**
EM Altina Castelo Branco	Rua Adão Medeiros Soares, nº 2945, Bairro Parque Ideal, Teresina – PI
EM Angolá	Povoado Angolá, S/N, Rua Chico Milu (Estrada da Usina Santana – Eixo Boquinha), Teresina – PI
EM Antônio Ferraz	Rua Santo Antônio, nº 1872, Bairro Todos os Santos, Teresina – PI
EM Antônio Leonez	Chapadinha Sudeste (estrada da Usina Santana), S/N, Zona Rural, Teresina – PI
EM Areolino Leôncio da Silva (INTEGRAL)	Povoado Boquinha, S/N, Zona Rural, Teresina – PI
EM Arthur Medeiros Carneiro	Avenida Professor Camillo Filho, S/N, Usina Santana, Zona Rural, Teresina – PI
EM Barjas Negri	Rua Fiscal Enoch Soares, n°1000, Bairro Colorado, Teresina – PI
EM Bom Princípio	Avenida Professor Camilo Filho, nº 7211, Bairro Bom Princípio, Teresina – PI
EM Centro dos Afonsinhos	Localidade Centro dos Afonsinhos, S/N, Zona Rural, Teresina – PI
EM Coronel Pedro Borges	Fazenda Santa Isabel, Loteamento Ina Santana, S/N, Zona Rural, Teresina – PI
EM Deputado Humberto Reis da Silveira (INTEGRAL)	Rua 04, nº 1514, Loteamento Vitória, Bairro Gurupi, Teresina – PI
EM Dona Izabel Pereira	Povoado Atalaia, BR 343, KM 20, S/N, Zona Rural, Teresina – PI
EM Extrema	Avenida São Francisco, nº 3165, Bairro Extrema, Teresina – PI
EM Lunalva Costa	Rua 54, n° 3311, Conjunto Dirceu Arcoverde II, Bairro Itararé, Teresina – PI
EM Machado de Assis	Rua 17, QD C, nº 2369, Bairro Renascença II, Teresina – PI
EM Manoel Alves de Oliveira	Povoado Taboca do Pau Ferrado, BR 343, KM 17, S/N, Zona Rural, Teresina – PI

EM Mário Covas (INTEGRAL)	Avenida Alcira Ribeiro de Carvalho, nº 7009, Bairro Gurupi, Teresina – PI
EM Mário Quintana	Rua 05, nº 962, Residencial Fortes, Bairro Comprida, Teresina – PI
EM Orlando Geraldo Rego de Carvalho (INTEGRAL)	Rua Ana Helena Basílio, nº 573, Residencial Firmino Filho, Parque Poti, Teresina – PI
EM Parque Itararé	Rua Jornalista Antônio Diniz, nº 2834, Bairro Parque Ideal, Teresina – PI
EM Professor João Porfírio de Lima Cordão	Rua Ivany Veras, n° 2900, Bairro Renascença III, Teresina – PI
EM Professor Ubiraci Carvalho (INTEGRAL)	Rua Ritmista Orlando Nascimento, nº 7050, Residencial Frei Damião, Bairro Gurupi, Teresina – PI
EM São Sebastião	Rua Quinze de Novembro, nº 2254, Bairro Todos os Santos, Teresina – P
EM Tomás de Oliveira Lopes	Povoado Formosa, S/N, Zona Rural, Teresina – PI
EM Torquato Neto	Rua 04, S/N, Loteamento Dário Queiroz Galvão, Bairro Beira Rio, Teresina – PI
EM Vinícius de Moraes	Rua José Humberto Bronca, nº 6603, Residencial Araguaia, Bairro São Sebastião, Teresina – PI

PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS

PRÉDIO	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC (SEDE 1)	Rua São Pedro, nº 957, Centro, Teresina – PI
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC (SEDE 2)	Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, Teresina – PI
Centro de Formação Professor Odilon Nunes	Rua Magalhães Filho, nº 1772, Centro (Norte), Teresina – PI
Depósito de Livros	Rua Lisandro Nogueira, nº 1790, Centro (Norte), Teresina – PI
Depósito Barão de Castelo Branco	Avenida Poti Velho, S/N, Bairro Chapadinha Norte, zona Norte (Rural), Teresina – PI
Almoxarifado	Rua Castelo do Piauí, nº 5040 (esquina com rua Oscar Clarck), Bairro Buenos Aires, zona Norte, Teresina – PI

ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA – SECRETÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

CONTRATANTE

HIGO AUGUSTO DE SOUSA RIBEIRO – SÓCIO-ADMINISTRADOR

CONCRETIZAR SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA – CONCRETIZAR

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Ismael do Nascimento Silva**, **Secretário Municipal de Educação**, em 26/02/2026, às 14:15, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **HIGO AUGUSTO DE SOUSA RIBEIRO**, **Usuário Externo**, em 02/03/2026, às 15:34, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **14608543** e o código CRC **BDDA2FAA**.

Rua Areolino de Abreu, 1507 - Bairro Centro - - CEP 64000-180 - Teresina - PI
- http://www.semec.teresina.pi.gov.br/